



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 034/2025

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS DE GUARDA-VIDAS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO INCISO VIII, DO ART. 116, §10, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação e cadastro de reserva de profissional de Guarda-Vidas, de acordo com o “ANEXO I”, contido nesta lei, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O prazo de vigência estipulado no *caput* deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 2º As contratações a que se refere o art. 1º, desta Lei, serão efetuadas de acordo com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Parágrafo único. As contratações que se refere o art. 2º, dar-se-á da seguinte forma:

I - Serão 30 (trinta) vagas diretas, conforme o “ANEXO I”, que terão seus contratos com vigência de 12 (doze) meses, contados na data de sua assinatura;

II - Serão 30 (trinta) vagas para cadastro de reserva, conforme o “ANEXO I”, que terão seus contratos com vigência de 03 (três) meses, contados na data de sua assinatura.

Art. 3º As contratações autorizadas por esta Lei dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, com ampla divulgação, inclusive com a utilização dos meios de comunicação existentes no município, obedecidos aos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 034/2025

§ 1º No processo seletivo simplificado, fica reservado 20% (vinte por cento) das vagas para pessoas do sexo feminino, e, na ausência de candidatas no percentual reservado, o remanescente de vagas serão revestidas à ampla concorrência.

§ 2º No processo seletivo simplificado, fica reservado 30% (trinta por cento) das vagas, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.159/2023, que visa oportunizar o primeiro emprego - Programa Municipal "Oportunidades".

§ 3º Deverá ser criada uma comissão formada por 03 (três) membros, sendo 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Defesa Social, Gestão de Riscos e Gerenciamento de Desastres e 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para acompanhamento e organização dos inscritos para os cargos concernentes ao "ANEXO I", desta Lei.

Art. 4º Os servidores contratados nos termos desta Lei, estão sujeitos aos mesmos direitos compatíveis com as condições de contrato temporário.

Art. 5º Aplicam-se aos contratados nos termos desta Lei, os seguintes direitos:

I - 13º (décimo terceiro) salário;

II - Gozo de férias anuais remuneradas com 1/3 (um terço), além do vencimento normal;

III - Durante o período de contratação, acréscimo de 60% (sessenta por cento) do salário base, a título de adicional de risco de vida;

IV - Salário família, na forma da Lei;

V - Vale transporte, na forma da Lei;

VI - Ticket de alimentação;

VII - Hora extra;

VIII - Plantão extra.

Art. 6º O contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança;

III - Rescindir o contrato em vigência para ser novamente contratado na mesma função.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa dos envolvidos na transgressão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 034/2025

Art. 7º Os contratados somente poderão exercer a função de Guarda-Vidas atendendo aos requisitos:

- I - Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- II - Gozar de plena saúde física e mental;
- III - Ensino Médio Completo;
- IV - Possuir qualificação profissional específica, atestado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

Art. 8º A qualificação profissional específica, de que trata o inciso IV, do art. 7º, desta Lei, deve abranger os seguintes conteúdos teóricos e práticos, entre outros:

- I - Condicionamento físico;
- II - Técnicas de natação;
- III - Técnicas de salvamento e recuperação de até 02 (duas) vítimas, simultaneamente.

Art. 9º O contrato firmado na forma desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - Pelo término do prazo do contrato;
- II - Por iniciativa do contratado.
- III - Por abandono do contratado, caracterizado por falta ao serviço por período superior a 15 (quinze) dias corridos ou 30 (trinta) intercalados;
- IV - Por insuficiência de desempenho do contratado;
- V - Faltar ao serviço sem justificativa;
- VI - Uso de bebida alcoólica e/ou outras substâncias químicas proibidas em horário de serviço;
- VII - Desacatar a autoridade constituídas sobre os mesmos;
- VIII - Comportamento imoral e desonroso com os banhistas;
- IX - Falta de uniforme durante o trabalho;
- X - Descumprir horário predeterminado;
- XI - Ausência de postura na prestação do serviço;
- XII - Ausentar-se do posto de serviço designado pelo(a) coordenador(a);
- XIII - Por interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 034/2025

Art. 10 As despesas decorrentes de contratações feitas com base na presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias de pessoal específicas de cada unidade orçamentárias previstas nos respectivos orçamentos.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro (11) de dois mil e vinte e cinco (2025).

MARCUS AZEVEDO BATISTA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 034/2025

ANEXO I

CARGO	VAGAS DIRETAS	CADASTRO DE RESERVA	TOTAL DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
GUARDA-VIDAS	30	30	60	40 Horas Semanais	R\$ 1.518,00

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro (11) de dois mil e vinte e cinco (2025).

MARCUS AZEVEDO BATISTA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 034/2025

JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 26 de novembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Considerando a grande extensão da faixa litorânea do balneário de São Mateus/ES.

Considerando a instalação das passarelas que aumentaram em mais de 100% (cem por cento) os pontos de acesso à praia.

Considerando o aumento do número de banhistas frequentando o nosso balneário.

Considerando que o número de profissionais guarda-vidas se tornou reduzidos e nesse caso ficou ineficaz, pelo crescimento da faixa litorânea e o aumento dos frequentadores.

Considerando que nos meses de dezembro a março o município recebe um grande número de turistas do Brasil e de outros países.

Considerando a responsabilidade e compromisso do município com a proteção e segurança, provendo condições para evitar afogamentos, mas, caso ocorram, minimizá-los em favor das vidas, bem maior de todos.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta propositura que é anseio dos profissionais em nossa região e conta com o apoio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, ainda por sua natureza e relevância a segurança de nossos munícipes justifica tramitar com urgência.

Atenciosamente,

MARCUS AZEVEDO BATISTA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 034/2025

IMPACTO FINANCEIRO - GUARDA VIDAS - PROCESSO Nº 25.552/2025																
CARGO	VAGAS		CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	SALÁRIO MENSAL	SALÁRIO ANUAL	13º SALÁRIO	13º TOTAL	FÉRIAS + 1/3	FÉRIAS + 1/3 TOTAL	TOTAL	PREVIDÊNCIA	PREVIDÊNCIA 11ª	TICKET MENSAL	TICKET ANUAL	
GUARDA-VIDAS	VAGAS DIRETAS		30	R\$ 1.518,00	R\$ 144.693,07	R\$ 1.736.316,84	R\$ 4.823,10	R\$ 144.693,07	R\$ 6.430,80	R\$ 192.924,09	R\$ 2.073.934,00	R\$ 300.961,59	R\$ 23.150,89	R\$ 16.246,20	R\$ 194.954,40	
	ADICIONAL DE RISCO DE VIDA			R\$ 910,80												
	HORAS EXTRA (60H)			R\$ 794,30												
	PLANTÃO EXTRA 12HS R\$200,00			R\$ 1.600,00												
	CADASTRO RESERVAS *		30	40h	R\$ 1.518,00	R\$ 144.693,07	R\$ 434.079,21 *	R\$ 4.823,10	R\$ 36.173,27 *	R\$ 1.607,70 *	R\$ 48.231,02 *	R\$ 518.483,50 *	R\$ 75.240,40 *	R\$ 5.787,72 *	R\$ 16.246,20	R\$ 48.738,60 *
	ADICIONAL DE RISCO DE VIDA			R\$ 910,80												
	HORAS EXTRA (60H)			R\$ 794,30												
	PLANTÃO EXTRA 12HS R\$200,00			R\$ 1.600,00												
SUBTOTAL:											R\$ 2.592.417,50	R\$ 376.201,98	R\$ 28.938,61	R\$ 243.693,00		
TOTAL:											R\$ 3.241.251,10					

* Cálculo referente a apenas 03 meses, conforme Art. 2º da minuta de projeto de lei anexada ao processo.



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapelelectronico.org.br/autenticidade> com o identificador 3200350036003000340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Rua Alberto Sartório, Nº 404 – Bairro Carapina - São Mateus - ES - CEP 29933-060
E-mail: gabinete@saomateus.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 034/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS



PREFEITURA
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ANEXO I

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO APRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, GESTÃO DE RISCOS E GERENCIAMENTO DE DESASTRES COM O PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS DE GUARDA-VIDAS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO INCISO VIII, DO ART. 116, §10, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Processo Administrativo nº 25.552/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Defesa Social, Gestão de Riscos e Gerenciamento de Desastres – SMDS

1 RELATÓRIO

Chegou a esta Secretaria Municipal de Finanças o Ofício PMSM/SMDS/SETRAM nº 184/2025, datado de 15/09/2025, por meio do qual a Secretaria Municipal de Defesa Social, Gestão de Riscos e Gerenciamento de Desastres solicita a realização de estudo de impacto orçamentário-financeiro acerca de proposta de contratação, por tempo determinado, de profissionais Guarda-Vidas, conforme minuta de Projeto de Lei anexada.

A minuta do Projeto de Lei nº XXX/2025 autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar 30 (trinta) profissionais Guarda-Vidas e a formar cadastro de reserva de

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.
E-mail: financas@saomateus.es.gov.br



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350036003400370030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Página 1 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 034/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS



PREFEITURA
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



mais 30 (trinta), todos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, por prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, prorrogável por igual período. O Anexo I da minuta fixa o vencimento base em R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

O projeto disciplina, ainda, direitos e vantagens dos contratados, dentre os quais se destacam: 13º salário; férias acrescidas de 1/3; adicional de risco de vida de 60% sobre o salário base; vale-transporte; ticket alimentação; horas extras e plantão extra.

A justificativa da proposta destaca a ampliação da faixa litorânea balneária do Município, o aumento significativo dos pontos de acesso às praias em razão da instalação de passarelas, o crescimento expressivo do número de banhistas e turistas entre dezembro e março e a insuficiência do atual quadro de profissionais Guarda-Vidas para garantir padrão adequado de segurança e prevenção de afogamentos, inclusive com apoio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado.

Para subsidiar esta manifestação, foram encaminhados: (a) Ofício de solicitação; (b) minuta de Projeto de Lei; (c) justificativa; (d) planilha de impacto financeiro elaborada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos; e (e) estudo consolidado de impacto financeiro contendo as projeções sobre o limite de despesa com pessoal do Poder Executivo.

Esta Manifestação Técnica tem por objetivo analisar, **sob o enfoque estritamente orçamentário-financeiro, a viabilidade da medida**, com atenção aos arts. 16, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), às leis orçamentárias vigentes e ao comportamento da despesa com pessoal do Município, sem adentrar apreciação jurídica de constitucionalidade ou técnica

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.
E-mail: financas@saomateus.es.gov.br



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350036003400370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Página 2 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 034/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS**



PREFEITURA
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



legislativa. Na sequência, passa-se à exposição da base legal e normativa que orienta a análise.

2 BASE LEGAL E NORMATIVA

A presente avaliação pauta-se, principalmente, nas seguintes normas:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial os arts. 37, caput e inciso IX (contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público) e 169 (limites de despesa com pessoal);
- Lei Orgânica do Município de São Mateus, notadamente o art. 116, §10, inciso VIII, mencionado na ementa da minuta de Projeto de Lei;
- Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), com destaque para:
 - art. 1º, §1º (responsabilidade na gestão fiscal);
 - art. 4º (compatibilidade com PPA, LDO e LOA);
 - art. 16 (necessidade de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração de adequação orçamentária e financeira para criação ou expansão de despesa);
 - art. 17 (regras específicas para despesas obrigatórias de caráter continuado, citado aqui para fins de enquadramento e esclarecimento da natureza da despesa);
 - arts. 19 e 20 (limites de despesa total com pessoal);
 - arts. 21 a 23 (vedações e providências em caso de excesso de despesa com pessoal);
- Lei nº 4.320/1964, quanto às regras gerais de direito financeiro aplicáveis à elaboração e execução dos orçamentos públicos;

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.
E-mail: financas@saomateus.es.gov.br



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350036003400370030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Página 3 de 18

Ass. 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 034/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS**



PREFEITURA
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual vigentes no Município, que disciplinam a programação de ações, metas e dotações relativas à gestão de defesa social e proteção à população;
- Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2024 (Demonstrativo da Despesa com Pessoal – Anexo I), utilizado como base para aferição do cumprimento dos limites de despesa com pessoal naquele exercício.

Ressalta-se, desde logo, que esta manifestação se restringe à apreciação dos impactos orçamentário-financeiros e dos limites fiscais, não substituindo nem antecipando a análise jurídica de constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e demais aspectos de competência da Procuradoria-Geral do Município ou de outros órgãos envolvidos. A seguir, apresenta-se a síntese do objeto da iniciativa e observações gerais de técnica legislativa, preparando o terreno para a descrição da metodologia de cálculo.

3 INICIATIVA, OBJETO E TÉCNICA LEGISLATIVA

A iniciativa é do Chefe do Poder Executivo Municipal, que submete à apreciação da Câmara Municipal Projeto de Lei dispondo sobre contratação, por tempo determinado, de profissionais Guarda-Vidas para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito das praias e balneários do Município.

O objeto central é a autorização para contratação de 30 (trinta) Guarda-Vidas com vigência contratual de 12 (doze) meses e formação de cadastro de reserva de outros 30 (trinta) profissionais, cujos contratos terão vigência de 3 (três) meses, conforme art. 2º e Anexo I da minuta. O desenho busca assegurar cobertura adequada do litoral, sobretudo no período de maior fluxo turístico, mitigando

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.
E-mail: financas@saomateus.es.gov.br



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350036003400370030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Página 4 de 18
Ass. 74



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 034/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS**



PREFEITURA
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



riscos de afogamento e de outros eventos críticos, nos termos da justificativa encaminhada pelo Prefeito Municipal.

A minuta estrutura-se em dispositivos que tratam: (a) da autorização para contratação e cadastro de reserva; (b) do processo seletivo simplificado, com reserva de vagas para mulheres e para o Programa Municipal "Oportunidades"; (c) dos direitos assegurados aos contratados, inclusive adicional de risco de vida, vantagens e jornada; (d) dos requisitos para exercício da função; (e) das hipóteses de rescisão contratual; e (f) da indicação genérica de que as despesas correrão por conta das dotações de pessoal específicas de cada unidade orçamentária.

Em que pese a análise detalhada da técnica legislativa competir ao órgão jurídico, para fins desta manifestação registra-se que a proposta define de forma suficiente o número de vagas, o regime de contratação, a duração dos contratos, a jornada semanal, o vencimento base e as principais vantagens de natureza remuneratória, permitindo o cálculo do impacto orçamentário-financeiro. A seguir, descreve-se a metodologia adotada para quantificação dos custos e projeção dos reflexos na despesa com pessoal.

4 METODOLOGIA DE CÁLCULO

A quantificação dos impactos foi realizada a partir das planilhas de "Impacto Financeiro – Guarda-Vidas – Processo nº 25.552/2025", elaboradas pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, bem como do "Estudo Geral – Guarda-Vidas" encaminhado a esta Pasta, os quais detalham a composição da remuneração e as projeções sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) e a despesa com pessoal do Poder Executivo.

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.
E-mail: financas@saomateus.es.gov.br



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350036003400370030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Página 5 de 18
ns: 75

Rua Alberto Sartório, Nº 404 – Bairro Carapina - São Mateus - ES - CEP 29933-060
E-mail: gabinete@saomateus.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 034/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS**



PREFEITURA
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Foram considerados, para cada profissional, os seguintes componentes de custo: vencimento base de R\$ 1.518,00; adicional de risco de vida correspondente a 60% do vencimento; horas extras (estimadas em 60 horas mensais); plantão extra de 12 horas mensais; ticket alimentação; 13º salário; férias anuais acrescidas de 1/3; e contribuições previdenciárias patronais incidentes sobre as parcelas remuneratórias.

As planilhas contemplam duas situações: (a) 30 vagas diretas com contratos de 12 meses; e (b) 30 vagas de cadastro de reserva com contratos de 3 meses, conforme previsto na minuta legal. A partir da soma dessas duas frentes, apurou-se impacto máximo anual de R\$ 3.241.251,10 (três milhões, duzentos e quarenta e um mil, duzentos e cinquenta e um reais e dez centavos), correspondente a média mensal de R\$ 270.104,26.

Considerando que a contratação está prevista para o final de 2025, a projeção para esse exercício contemplou apenas 1 (um) mês de desembolso, resultando em impacto de R\$ 270.104,26 em 2025 e de R\$ 3.241.251,10 em cada um dos exercícios de 2026 e 2027, mantidas as premissas.

O estudo geral utiliza como base a folha de pagamento de Guarda-Vidas do mês de outubro de 2025, no valor total de R\$ 89.629,40 (incluindo contribuição previdenciária patronal), o que resulta em custo anual de R\$ 1.209.996,90 para os 29 profissionais atualmente existentes. Tal referência é utilizada para projetar, nos exercícios seguintes, a substituição dos ajustes anteriores pela nova modelagem de contratação.

Para a análise dos limites de despesa com pessoal, o estudo tomou como referência o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2024, no qual a Receita Corrente Líquida ajustada do Município alcançou R\$ 564.010.180,39,

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.
E-mail: financas@saomateus.es.gov.br



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350036003400370030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Página 6 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 034/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS



PREFEITURA
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



com despesa total com pessoal do Poder Executivo no montante de R\$ 199.450.212,61, equivalente a 35,36% da RCL ajustada.

As projeções de RCL para 2025, 2026 e 2027 adotam crescimento anual de 3%, chegando, para fins de cálculo, a RCL ajustada estimada de R\$ 590.333.045,97 em 2025, R\$ 608.043.037,35 em 2026 e R\$ 626.284.328,47 em 2027. Sobre essas bases foram calculados o impacto incremental específico deste Projeto de Lei e o comportamento consolidado da despesa de pessoal do Executivo.

Com essa metodologia, obtêm-se os resultados consolidados descritos no item seguinte, para o qual ficam reservados espaços próprios para inserção das planilhas encaminhadas pela Secretaria de Administração e pelo estudo geral desta Pasta.

5 CONSOLIDAÇÃO DOS DADOS

À luz das premissas descritas, a consolidação dos dados de impacto financeiro indica:

- Impacto máximo anual estimado, em regime de plena execução da lei (contratos ativos durante 12 meses): **R\$ 3.241.251,10**, correspondente a **média mensal de R\$ 270.104,26**;
- Impacto em 2025, considerando apenas 1 (um) mês de vigência contratual no exercício: **R\$ 270.104,26**;
- Impacto em 2026 e 2027, mantidas as condições atuais de remuneração e carga horária: **R\$ 3.241.251,10** por exercício;
- Custo atual estimado com 29 Guarda-Vidas já contratados, com base na folha de outubro de 2025: R\$ 1.209.996,90 em 12 meses, valor considerado para abatimento no cálculo do impacto líquido nas folhas de pagamento dos exercícios subsequentes.

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.
E-mail: financas@saomateus.es.gov.br



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350036003400370030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Página 7 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 034/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Para fins de transparência e rastreabilidade, recomenda-se que o corpo desta Manifestação Técnica contenha, em apartado, as seguintes peças:

Tabela 1: Impacto financeiro diretas de Guarda-Vidas

IMPACTO FINANCEIRO - GUARDA VIDAS - PROCESSO Nº 25.552/2025									
CARGO	DESCRIÇÃO	VÍDEOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	SALÁRIO VENCIMENTO	SALÁRIO ANUAL	13º SAL. ANO	13º TOTAL	MÉDIA 13º
GUARDA-VIDAS	VENCIMENTO			R\$ 1.518,00					
	ADICIONAL DE RISCO DE VIDA	30	40h	R\$ 910,80	R\$ 144.693,07	R\$ 1.736.316,84	R\$ 4.823,10	R\$ 144.693,07	R\$ 6.430,80
	HORAS EXTRA (60h)			R\$ 794,30					
	PLANTÃO EXTRA 12HS R\$200,00			R\$ 1.600,00					
	VENCIMENTO			R\$ 1.518,00					
	ADICIONAL DE RISCO DE VIDA	30	40h	R\$ 910,80	R\$ 144.693,07	R\$ 434.079,21 *	R\$ 4.823,10	R\$ 36.173,27 *	R\$ 1.607,70 *
	HORAS EXTRA (60h)			R\$ 794,30					
	PLANTÃO EXTRA 12HS R\$200,00			R\$ 1.600,00					

Fonte: Dados extraídos do relatório da Secretaria Municipal de Administração

Tabela 2: Impacto financeiro diretas de Guarda-Vidas. Totalizador

IMPACTO FINANCEIRO - GUARDA VIDAS - PROCESSO Nº 25.552/2025									
CARGO	DESCRIÇÃO	VÍDEOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	TOTAL	PREVIDÊNCIA	PREVIDÊNCIA 13ª	TICKET MENSAL	TICKET ANUAL
GUARDA-VIDAS	VENCIMENTO			R\$ 1.518,00					
	ADICIONAL DE RISCO DE VIDA	30	40h	R\$ 910,80	R\$ 2.073.994,00	R\$ 300.961,59	R\$ 23.150,89	R\$ 16.246,20	R\$ 194.954,40
	HORAS EXTRA (60h)			R\$ 794,30					
	PLANTÃO EXTRA 12HS R\$200,00			R\$ 1.600,00					
	VENCIMENTO			R\$ 1.518,00					
	ADICIONAL DE RISCO DE VIDA	30	40h	R\$ 910,80	R\$ 518.483,50 *	R\$ 75.240,40 *	R\$ 5.787,72 *	R\$ 16.246,20	R\$ 48.738,60 *
	HORAS EXTRA (60h)			R\$ 794,30					
	PLANTÃO EXTRA 12HS R\$200,00			R\$ 1.600,00					
SUBTOTAL:					R\$ 2.592.417,50	R\$ 376.201,98	R\$ 28.938,61		R\$ 243.693,00
TOTAL:							R\$ 3.241.251,10		

* Cálculo referente a apenas 03 meses, conforme Art. 2º da minuta de projeto de lei anexada ao

Fonte: Dados extraídos do relatório da Secretaria Municipal de Administração

Tabela 3: Folha de Pagamento do mês de outubro de 2025 dos Guarda-Vidas

PREFEITURA MUN DE SÃO MATEUS										PÁGINA..1 0002	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS											
ES											
RELATÓRIO DA FOLHA DE PAGAMENTO											
EMISSÃO.. 25/11/2025 17:45:14										PAGAMENTO..	
										FOLHA Nº 11 DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025	
RESUMO GERAL DOS VALORES DA FOLHA											
CÓDIGO DESCRIÇÃO VENCIMENTOS QUANT. VALOR CÓDIGO DESCRIÇÃO DESCONTOS QUANT. VALOR											
=====											
00001	VENCIMENTO	29	35.148,00	00302	INSS	29	6.362,31				
00064	PERICULOSIDADE	29	13.205,15	01054	ECONOMIC SAUDE	1	29,90				
00135	COMPL. SALARIO MINIMO	29	8.874,00	61254	DIAS-FALTAS	2	197,34				
30869	PLANTAO EXTRA 12HS 200,0	27	21.000,00								
=====											
TOTAL DOS VENCIMENTOS.....:				78.227,15	TOTAL DOS DESCONTOS.....:				6.589,55		
TOTAL DO FGTS.....:				0,00	TOTAL LIQUIDO.....:				71.637,60		
=====											
BASE DE CALCULO INCIDENTE INSS.....:				78.029,81	BASE DE CALCULO PARA INSTITUTO.....:				0,00		
BASE DE CALCULO NORMAL INCIDENTE INSS.....:				78.029,81	BASE DE CALCULO NORMAL INSTITUTO.....:				0,00		
BASE DE CALCULO 13ª INCIDENTE INSS.....:				0,00	BASE DE CALCULO 13ª INSTITUTO.....:				0,00		
VALOR PATRONAL INSS.....:				11.599,59	VALOR PATRONAL INSTITUTO.....:				0,00		
Empregados/Avulsos.....:				9.363,57	VALOR PATRONAL NORMAL INSTITUTO.....:				0,00		
Rat.....:				2.236,02	VALOR PATRONAL 13ª INSTITUTO.....:				0,00		
Rat Agente Nocivos.....:				0,00	VALOR RETIDO INSTITUTO.....:				0,00		
VALOR RETIDO INSS.....:				6.362,31	VALOR ABATIMENTO INSTITUTO.....:				0,00		
VALOR ABATIMENTO INSS.....:				0,00	VALOR CUSTEIO.....:				0,00		
Salário Família.....:				0,00	VALOR CUSTEIO 13ª.....:				0,00		
Salário Maternidade.....:				0,00	VALOR APOORTE.....:				0,00		
VALOR TOTAL INSS.....:				17.961,90	VALOR APOORTE 13ª.....:				0,00		
BASE DE CALCULO PARA FGTS.....:				0,00	VALOR TOTAL INSTITUTO.....:				0,00		
					VALOR PATRONAL FGTS.....:				0,00		
					BASE DE CALCULO TAXA DE ADMIN.....:				0,00		
					VALOR DA TAXA DE ADMINISTRATIVA.....:				0,00		
=====											
TOTAL DE VENCIMENTOS A ABATER.....:				13.205,15	TOTAL DE DESCONTOS A ABATER.....:				0,00		
TOTAL DE VENCIMENTOS ATUAL.....:				65.022,00	TOTAL DE DESCONTOS ATUAL.....:				6.589,55		
TOTAL VENC. ABATER - TOTAL DESC. ABATER.....:				13.205,15	TOTAL LIQUIDO GERAL ATUAL.....:				58.432,45		
=====											
TOTAL DE DESCOG. TEMPORÁRIA											
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS											

Fonte: Relatório da Secretaria Municipal de Administração

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.
E-mail: financas@saomateus.es.gov.br



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350036003400370030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Página 8 de 18

Rua Alberto Sartório, N° 404 – Bairro Carapina - São Mateus - ES - CEP 29933-060
E-mail: gabinete@saomateus.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 034/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS



PREFEITURA
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



A inclusão desses quadros no corpo do documento permitirá a conferência imediata dos cálculos e facilitará a atualização futura dos valores, caso haja alteração na remuneração, na quantidade de vagas ou na duração dos contratos. A seguir, examina-se o comportamento dos limites de despesa com pessoal, considerando esses impactos.

6 LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (LRF, ARTS. 19 E 20) – EXECUTIVO CONSOLIDADO

Conforme o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2024, a Receita Corrente Líquida ajustada do Município de São Mateus alcançou R\$ 564.010.180,39, enquanto a despesa total com pessoal do Poder Executivo somou R\$ 199.450.212,61, correspondente a **35,36% da RCL ajustada**, abaixo dos limites de alerta (48,60%), prudencial (51,30%) e máximo (54,00%) estabelecidos pela LRF.

A partir das projeções constantes do Estudo Geral, verifica-se que o impacto incremental específico do Projeto de Lei em questão sobre a despesa de pessoal, em relação à RCL ajustada estimada, é de:

- **2025:** R\$ 270.104,26, equivalentes a **0,0458%** da RCL ajustada estimada de R\$ 590.333.045,97;
- **2026:** R\$ 3.241.251,10, equivalentes a **0,5331%** da RCL ajustada de R\$ 608.043.037,35;
- **2027:** R\$ 3.241.251,10, equivalentes a **0,5175%** da RCL ajustada de R\$ 626.284.328,47.

Já a despesa total com pessoal do Poder Executivo, considerando este e outros impactos de pessoal projetados para o período, alcançaria, segundo o estudo, os seguintes percentuais em relação à RCL ajustada:

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.
E-mail: financas@saomateus.es.gov.br



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350036003400370030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Página 9 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 034/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS



- **2025:** R\$ 211.124.593,68, correspondentes a **35,7636%** da RCL ajustada;
- **2026:** R\$ 232.496.139,71, correspondentes a **38,2368%** da RCL ajustada;
- **2027:** R\$ 225.130.673,13, correspondentes a **35,9470%** da RCL ajustada.

Em todos os cenários, observa-se que a despesa de pessoal do Poder Executivo, já incluído o impacto ora analisado, permanece significativamente abaixo do limite máximo de 54% da RCL ajustada previsto no art. 20, inciso III, alínea "b", da LRF, bem como dos limites de alerta e prudencial.

Importa registrar que as projeções para 2026 e 2027 consideram abatimento anual de R\$ 1.209.996,90 na despesa de pessoal, relativo aos 29 Guarda-Vidas que passam a compor a nova modelagem de contratação, o que contribui para mitigar o crescimento da despesa em relação à RCL.

Para facilitar a leitura e a conferência futura, recomenda-se reservar, neste capítulo, espaços para inserção das seguintes peças:

Tabela 4: Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 3º Quadrimestre de 2024 (Executivo consolidado)

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES - 3º QUADRIMESTRE DE 2024 - SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2024 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR (R\$)	% RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	572.182.692,39	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	8.172.512,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (IV - V)	564.010.180,39	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	199.450.212,61	35,36%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	304.565.497,41	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	289.337.222,54	51,30%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	274.108.947,67	48,60%

Fonte: Dados do Sistema de informação de Contabilidade da PMSM

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.
E-mail: financas@saomateus.es.gov.br



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticacao> com o identificador 3200350036003400370030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Página 10 de 18

ns.80



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 034/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS



PREFEITURA
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tabela 5: Projeção isolada do impacto deste Projeto de Lei sobre a despesa com pessoal – 2025 a 2027

Impacto incremental nas despesas de pessoal - GUARDA VIDAS - PROCESSO Nº 25.552/2025						
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	2025 - A partir do mês 11/2025		2026 Acréscimo RCL 3%		2027 Acréscimo RCL 3%	
	VALOR (R\$)	% RCL AJUSTADA	VALOR (R\$)	% RCL AJUSTADA	VALOR (R\$)	% RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) - ESTIMADA	599.015.749,97		616.986.222,47		635.495.809,14	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V) - ESTIMADA	8.682.704,00		8.943.185,12		9.211.480,67	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (IV - V) - ESTIMADA	590.333.045,97		608.043.037,35		626.284.328,47	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO PROJETO DE LEI	270.104,26	0,0458%	3.241.251,10	0,5331%	3.241.251,10	0,5175%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	318.779.844,82	54,00%	328.343.240,17	54,00%	338.193.537,37	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	302.840.852,58	51,30%	311.926.078,16	51,30%	321.283.860,50	51,30%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	286.901.860,34	48,60%	295.508.916,15	48,60%	304.374.183,64	48,60%

Fonte: Dados extraídos do relatório da Secretaria Municipal de Administração

Tabela 6: Projeção consolidada da despesa total com pessoal do Executivo – 2025 a 2027, incluindo os demais impactos já aprovados.

Impacto incremental nas despesas de pessoal - GUARDA VIDAS - PROCESSO Nº 25.552/2025 - Consolidado com a PMSM - ES - Acumulado*						
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	2025 - A partir do mês 11/2025		2026 Acréscimo RCL 3%		2027 Acréscimo RCL 3%	
	VALOR (R\$)	% RCL AJUSTADA	VALOR (R\$)	% RCL AJUSTADA	VALOR (R\$)	% RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	599.015.749,97		616.986.222,47		635.495.809,14	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	8.682.704,00		8.943.185,12		9.211.480,67	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (IV - V)	590.333.045,97		608.043.037,35		626.284.328,47	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	211.124.593,68	35,7636%	232.496.139,71	38,2368%	225.130.673,13	35,9470%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	318.779.844,82	54,00%	328.343.240,17	54,00%	338.193.537,37	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	302.840.852,58	51,30%	311.926.078,16	51,30%	321.283.860,50	51,30%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	286.901.860,34	48,60%	295.508.916,15	48,60%	304.374.183,64	48,60%

Fonte: Dados extraídos do relatório da Secretaria Municipal de Administração e consolidado com os dados do sistema contábil da PMSM.

Encerrada a verificação dos limites de despesa com pessoal, passa-se à análise da compatibilidade da medida com o PPA, LDO, LOA e classificação orçamentária.

7 COMPATIBILIDADE COM PPA/LDO/LOA E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

À luz do art. 16, inciso I, da LRF, a criação ou expansão de despesa deve estar compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual. No caso em apreço, a contratação temporária de Guarda-Vidas se insere no âmbito das ações de defesa social, proteção à vida,

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.
E-mail: financas@saomateus.es.gov.br



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticacao> com o identificador 3200350036003400370030003A0052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Página 11 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 034/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS



PREFEITURA
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

gestão de riscos e gerenciamento de desastres, devendo estar prevista – direta ou indiretamente – nos programas, objetivos e metas relacionados à segurança do cidadão e à proteção do patrimônio público e ambiental.

Do ponto de vista da alocação orçamentária, a despesa caracteriza-se como **despesa de pessoal e encargos sociais**, a ser classificada, em regra, em natureza de despesa da categoria econômica “3 – Despesas Correntes”, grupo “1 – Pessoal e Encargos Sociais”, subgrupo e elementos específicos a serem definidos pela área de contabilidade, em consonância com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

Considerando que o Município adota estrutura orçamentária desconcentrada, **caberá à Secretaria demandante, na qualidade de unidade gestora e ordenadora da despesa, indicar nos autos processuais a dotação orçamentária específica e comprovar a existência de saldo suficiente para suportar o impacto desta medida**, organizando a despesa dentro de sua programação anual. À Secretaria Municipal de Finanças compete verificar a consistência dessas informações, o enquadramento nos limites fiscais da LRF e a compatibilidade geral com o planejamento orçamentário.

Caso a dotação atual seja insuficiente para comportar o impacto de R\$ 270.104,26 em 2025 e de R\$ 3.241.251,10 em 2026 e 2027, será necessária a adoção das medidas orçamentárias cabíveis, como suplementação de crédito, remanejamento ou modificação da programação, observadas as autorizações constantes da LOA e as disposições da LDO.

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.
E-mail: financas@saomateus.es.gov.br



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticacao> com o identificador 3200350036003400370030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Página 12 de 18
Rs. 82

Rua Alberto Sartório, N° 404 – Bairro Carapina - São Mateus - ES - CEP 29933-060
E-mail: gabinete@saomateus.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 034/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS



PREFEITURA
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Superada essa etapa de verificação de compatibilidade e suficiência de crédito, passa-se ao exame da natureza da despesa quanto à sua duração e à necessidade – ou não – de aplicação do art. 17 da LRF.

8 CARÁTER CONTINUADO E MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO (LRF, ART. 17)

O Projeto de Lei estabelece que as contratações terão duração de até 365 dias, prorrogáveis por igual período, para atendimento de **necessidade temporária de excepcional interesse público**, vinculada, em especial, ao período de maior fluxo turístico nas praias do Município. Ainda que as projeções apresentadas nesta manifestação considerem os exercícios de 2025, 2026 e 2027, essa consideração tem natureza meramente **prospectiva**, voltada à prudência fiscal e ao planejamento de médio prazo.

Do ponto de vista da LRF, a despesa em análise **não se enquadra como despesa obrigatória de caráter continuado**, nos termos do art. 17, uma vez que:

- decorre de autorização legal para contratações temporárias, com prazo certo e determinado;
- não cria obrigação legal de manutenção da mesma despesa por prazo superior a dois exercícios;
- depende de decisão discricionária do gestor, sujeita à dotação específica em cada Lei Orçamentária Anual e à conveniência e oportunidade administrativa.

Nesses termos, **não se exige, em regra, o cumprimento formal das exigências do art. 17 da LRF atinentes à criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado**, tais como a indicação de medidas permanentes de compensação por aumento de receita ou redução de despesas.

Todavia, por prudência fiscal, recomenda-se que:

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.
E-mail: financas@saomateus.es.gov.br



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticacao> com o identificador 3200350036003400370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Página 13 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 034/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS



PREFEITURA
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- as renovações ou reiterações da política de contratação de Guarda-Vidas sejam sempre precedidas de nova análise de impacto orçamentário-financeiro, atualizada com base na RCL e na despesa com pessoal de cada exercício;
- eventual decisão futura de transformar essa política em programa permanente, com obrigação legal estável e previsível, observe integralmente o art. 17 da LRF, inclusive quanto à necessidade de medidas de compensação em caso de aumento permanente da despesa de pessoal.

Dessa forma, reconhece-se que a despesa ora examinada possui natureza **temporária**, ainda que sujeita a planejamento plurianual, sem configurar, na forma estrita da LRF, despesa obrigatória de caráter continuado. Na sequência, passa-se à identificação de riscos e à proposição de controles para acompanhamento da execução da medida.

9 RISCOS E CONTROLES

Do ponto de vista orçamentário-financeiro, identificam-se, em síntese, os seguintes riscos principais:

- **Risco de subestimação de custos**, caso as horas extras, plantões ou adicionais superem os parâmetros utilizados nas planilhas, pressionando a despesa de pessoal além do projetado;
- **Risco de frustração de receita**, se a RCL crescer em ritmo inferior ao estimado (3% ao ano), o que elevaria o peso relativo da despesa de pessoal e reduziria a margem em relação aos limites da LRF;
- **Risco de sobreposição de políticas de pessoal**, caso novos projetos de lei ou reajustes remuneratórios sejam aprovados sem atualização prévia

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.
E-mail: financas@saomateus.es.gov.br



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticacao> página 14 de 18
com o identificador 3200350036003400370030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Rua Alberto Sartório, N° 404 – Bairro Carapina - São Mateus - ES - CEP 29933-060
E-mail: gabinete@saomateus.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 034/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS



PREFEITURA
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



deste estudo, o que pode resultar em acumulação de impactos não previstos;

- **Risco de prorrogações sucessivas ou ampliações de quadro**, sem reavaliação dos impactos, caracterizando aumento de despesa sem estimativa atualizada, em desacordo com as exigências do art. 16 da LRF e, em situações futuras que venham a configurar obrigação permanente, também com o art. 17.

Para mitigação desses riscos, recomendam-se, como medidas de controle:

- Adoção de **acompanhamento periódico** (semestral ou anual) da despesa com os contratos de Guarda-Vidas, com comparação entre valores projetados e executados;
- Atualização deste estudo sempre que houver alteração relevante nos parâmetros de remuneração, na quantidade de vagas, na duração dos contratos ou na trajetória da RCL;
- Inclusão, no fluxo de elaboração de novos projetos de lei de pessoal, de rotina que exija manifestação prévia da Secretaria de Finanças sobre a soma dos impactos e a posição do Município frente aos limites da LRF;
- Registro contábil e orçamentário adequado dos contratos, garantindo que a classificação da despesa reflita corretamente sua natureza de despesa de pessoal e encargos sociais;
- Interlocução permanente entre SMDs, Secretaria de Administração e Secretaria de Finanças para eventual revisão de horas extras, plantões e adicionais, priorizando a racionalização da folha de pagamento.

Com essas cautelas, a execução da medida tende a ocorrer dentro de um ambiente de maior previsibilidade fiscal, permitindo avaliar, de forma tempestiva, eventual necessidade de ajustes ou de redefinição de prioridades. Na sequência, apresenta-se a conclusão técnica desta manifestação.

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.
E-mail: financas@saomateus.es.gov.br



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticacao> com o identificador 3200350036003400370030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Página 15 de 18

RS.85

Rua Alberto Sartório, N° 404 – Bairro Carapina - São Mateus - ES - CEP 29933-060
E-mail: gabinete@saomateus.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 034/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS



PREFEITURA
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



10 CONCLUSÃO (PARECER TÉCNICO)

Diante de todo o exposto, considerando:

- as justificativas apresentadas pela Chefia do Poder Executivo quanto à necessidade de reforço do quadro de Guarda-Vidas, frente à expansão da faixa litorânea, ao aumento dos pontos de acesso à praia e ao maior fluxo de banhistas e turistas;
- a estimativa de impacto financeiro anual máximo de **R\$ 3.241.251,10**, com média mensal de **R\$ 270.104,26**, bem como o impacto pontual de **R\$ 270.104,26** em 2025;
- o comportamento projetado da despesa com pessoal do Poder Executivo, que, mesmo com a inclusão desta medida e de outros impactos já aprovados, permanece em patamar significativamente inferior aos limites de alerta, prudencial e máximo previstos nos arts. 19 e 20 da LRF;
- e as orientações quanto à compatibilidade com PPA, LDO, LOA e classificação orçamentária, bem como ao acompanhamento dos limites de despesa com pessoal estabelecidos na LRF;

esta Secretaria Municipal de Finanças, sob o enfoque estritamente orçamentário-financeiro, manifesta-se pela viabilidade da contratação por tempo determinado de profissionais Guarda-Vidas nos termos da minuta do Projeto de Lei nº XXX/2025, desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

1. Indicação expressa, pela Secretaria demandante, da dotação orçamentária que suportará a despesa, com comprovação de saldo suficiente para 2025 e previsão nas peças orçamentárias subsequentes, organizando a programação de acordo com suas prioridades;

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.
E-mail: financas@saomateus.es.gov.br



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticadoc> com o identificador 3200350036003400370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Página 16 de 18
fs. 86

Rua Alberto Sartório, Nº 404 – Bairro Carapina - São Mateus - ES - CEP 29933-060
E-mail: gabinete@saomateus.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 034/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS



PREFEITURA
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



2. Manutenção da despesa total com pessoal do Poder Executivo em níveis compatíveis com as metas fiscais da LDO e com os limites da LRF, devendo ser revista a programação de outras medidas de pessoal caso haja risco de aproximação dos limites de alerta, prudencial ou máximo;
3. Atualização deste estudo sempre que houver alteração relevante no quantitativo de vagas, na remuneração, na duração dos contratos ou nas projeções de RCL;
4. Adoção de rotinas de acompanhamento da despesa com Guarda-Vidas e de reavaliação periódica da conveniência e oportunidade da manutenção do programa, evitando, por via de prorrogações sucessivas, a criação de obrigações permanentes sem a devida análise prévia.

Ressalta-se que a presente Manifestação Técnica:

- **não substitui nem antecipa o juízo jurídico** sobre constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa ou eventuais repercussões estatutárias e previdenciárias específicas, matérias que permanecem sob a competência da Procuradoria-Geral do Município e dos demais órgãos integrantes do processo decisório;
- deverá ser acompanhada de **Parecer Jurídico** da Procuradoria-Geral do Município, de **declaração do ordenador de despesa** na forma do art. 16, §2º, da LRF, e da **indicação da dotação orçamentária** correspondente, como condição para prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei e eventual celebração dos contratos.

Por fim, registra-se que quaisquer alterações de escopo, quantitativos de pessoal, data de início de vigência, valores unitários, alíquotas de encargos ou fontes de financiamento exigir-ão a atualização desta Manifestação Técnica, a

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.
E-mail: financas@saomateus.es.gov.br



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeituraspapel.com.br/autenticacao> Página 17 de 18
com o identificador 3200350036003400370030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020. **Rs. 87**

Rua Alberto Sartório, N° 404 – Bairro Carapina - São Mateus - ES - CEP 29933-060
E-mail: gabinete@saomateus.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 034/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS**



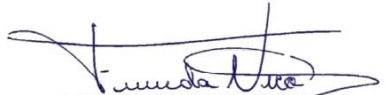
PREFEITURA
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



fim de preservar a fidedignidade dos impactos, a aderência aos arts. 16, 17, 19 e 20 da LRF e o equilíbrio fiscal do Município.

Salvo melhor juízo.

São Mateus/ES, 25 de novembro de 2025.


FERNANDA CUNHA NICO
Secretária Municipal de Finanças
Decreto nº 17.083/2025

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.
E-mail: financas@saomateus.es.gov.br



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350036003400370030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Página 18 de 18

ns. 88

Rua Alberto Sartório, Nº 404 – Bairro Carapina - São Mateus - ES - CEP 29933-060
E-mail: gabinete@saomateus.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 034/2025



P R E F E I T U R A
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



DECLARAÇÃO

Eu, **RICARDO BORGIO FEITOSA**, Secretário Municipal de Defesa Social, Gestão de Riscos e Gerenciamento de Desastres, no uso de minhas atribuições legais, **DECLARO** para os fins previstos no art. 16, §2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que:

1. A contratação temporária de guarda-vidas para atender às demandas desta Secretaria Municipal de Defesa Social, Gestão de Riscos e Gerenciamento de Desastres possui adequação orçamentária e financeira, estando prevista nas dotações constantes da Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício vigente, compatível com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
2. A despesa possui previsão de recursos suficientes para sua execução, observando-se o limite autorizado e a programação financeira estabelecida para o exercício, não gerando extrapolação de gastos nem compromissos superiores à capacidade financeira do Município.
3. A contratação caracteriza-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, justificada pela demanda sazonal de prevenção, salvamento aquático e proteção da população e visitantes nas áreas marítimas e fluviais do Município, especialmente durante o período de maior fluxo turístico, férias e eventos sazonais.
4. As obrigações decorrentes da presente contratação possuem contrapartida orçamentária, sem prejudicar a execução das demais ações finalísticas da Secretaria, atendendo às normas de responsabilidade fiscal, equilíbrio das contas públicas e observância dos limites legais de despesa com pessoal.
5. Declaro, ainda, que a despesa não acarretará aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, enquadrando-se nas hipóteses permitidas por lei e mantendo-se estritamente vinculada ao período e finalidade estabelecidos.

Por ser verdade e para que produza os efeitos legais, firmo a presente declaração.

São Mateus/ES, 26 de novembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

RICARDO BORGIO FEITOSA

Secretário Municipal de Defesa Social, Gestão de Riscos
e Gerenciamento de Desastres
Decreto nº 17.242/2025



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350036003500340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 92